

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação N° 01/2020 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2° do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, alterada pela Lei Complementar n° 106/2006, pelo Procurador – Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO n° 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o n° 29.395 e CPF/MF n° 008.853.511-85, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, n° 400, 7° andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade n° 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF n° 010.134.721-95, e, do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Anhanguera n° 7364, Goiás, CEP 74.435-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.409.606/0001-48, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública **RODNEY ROCHA MIRANDA**, portador do RG 753158-SSP/DF, CPF/MF sob o n° 317.252.101-00, bem como a **Delegacia Geral da Polícia Civil**, representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil **Odair José Soares**, portador do RG n° 1775236/SSP-GO, inscrito no CPF n° 184.739.112-53 e o **Corpo de Bombeiros Militar**, representada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar **Esmeraldino Jacinto Lemos** portador do RG n° 1688998/SSP-GO e inscrito no CPF n° 532.380.011-91, todos residentes nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do processo administrativo n° **201900005000845**, respeitando as normas das Leis Estaduais n° 17.475, de 21 de novembro de 2011; n° 20.491, de 25 de junho de 2019 e n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos serviços prestados pela Secretaria da Segurança Pública e Justiça (Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar), nas dependências das unidades fixas de atendimento do Vapt Vupt:

1- Prestação de Informações, Requerimento de Carteira de Identidade – 1ª e/ou 2ª Via, Entrega de Carteira de Identidade – 1ª e/ou 2ª Via, Requerimento de Atestado de Bons Antecedentes, Entrega de Atestado de Bons Antecedentes, Requerimento de Atestado de Bons Antecedentes – Especial, Entrega de Atestado de Bons Antecedentes – Especial, Requerimento de Certidão de Registro Geral Para comprovação de RG de pessoas falecidas, Entrega de Certidão de Registro Geral,

2- Anexação de Documentos em Processos de Inspeção ou Credenciamento; Anexação de Documentos em Processos de Análise de Projetos, Cadastro de Projetos para Análise, Cadastro de

Projetos para Substituição/Recarimbamento, Cadastro para Credenciamento de Empresas de Extintores de Incêndio / Empresas Formação de Brigadista Eventual, Bombeiro Civil e Guarda-Vidas / Empresas que atuam na Prestação de Serviço de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico; Consultas a Protocolos e Informações sobre Certificado, Inspeção e Projeto, Denúncia Quanto a Possíveis Irregularidades em Sistemas Preventivos, Emissão de Certificado de Conformidade - CERCON, Emissão de 2ª via de Certificado e Alteração de Dados Cadastrais, Extrato de Ocorrência, Inscrição para Bombeiro Mirim, Solicitação de Inspeção de Funcionamento e Solicitação Inspeção de Habite-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira:

2.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

2.2. Como representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública, fica designado o seu Secretário a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

3. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

1. Administração da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;
2. Disponibilizar área para a instalação dos Postos de Atendimento para Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP;
3. Disponibilizar pontos de rede elétrica e lógica;
4. Custeio com os gastos com energia elétrica e água;
5. Disponibilização de link transmissão de dados, software e controle da rede;
6. Disponibilização de mobiliário;
7. Disponibilização do sistema de gerenciamento de atendimento (Senhas);
8. Proposição de recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
9. Oferecimento aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP, do Curso de Excelência no Atendimento e Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador
10. Indicação de instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento de atendimento aos servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;
11. Efetuar o controle de férias dos servidores Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP, que prestam serviços nos seus Postos de Atendimento, instalados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, anuindo com a liberação para o gozo do benefício desde que existam funcionários já capacitados e treinados para substituir os que estarão de férias;
12. Fornecimento de manuais de serviços e expedição de atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

13. Supervisão, acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
14. Controle do fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;
15. Efetuação de notificação a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, sempre que esta deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade;
16. Implementação, na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, de serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3. **AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP:**

1. Colocar à disposição do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2. Disponibilização de servidores capacitados, de acordo com a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência do Vapt Vupt, no que se refere à distribuição dos mesmos;
3. Disponibilização de servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que os impeçam de trabalhar na Unidade;

3.2.4. Atribuição à Secretaria de Estado da Administração - SEAD da responsabilidade pelo controle, com anuência, do gozo de férias dos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento instalados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, mediante informação prestada a acerca da aquisição do direito ao benefício;

3.2.5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização de seus servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

3.2.6. Disponibilizar e efetuar a manutenção dos equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e da fotocopadora;

3.2.7. Promoção de serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;

3.2.8. Disponibilização e manutenção, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

3.2.9. Fornecimento e manutenção, nos seus postos de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, no seu posto de atendimento;

3.2.10. Instalação e custeio das despesas com o serviço de telefonia utilizado em seus Postos de Atendimento;

3.2.11. Disponibilizar sistema próprio para realização dos serviços convencionados e arcar com os custos operacionais deste sistema;

3.2.12. No caso de equipamento que necessitam de calibração, é necessária a apresentação de documentos que garanta a sua validação, de acordo com o padrão rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

3.2.13. Observar e cumprir as Normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt constantes na Portaria nº 082/2012 – SEGPLAN e na Lei Estadual nº 17.475/11;

3.2.14. Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados) na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt com autonomia para informar à Superintendência do Vapt Vupt, qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

3.2.15. Indicação de 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

3.2.16. Responsabilização do “Líder de Equipe” em buscar as alternativas e as melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;

3.2.17. Responsabilização do “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a qual estiver subordinado;

3.2.18. Atendimento aos usuários da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;

3.2.19. Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

3.2.20. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

3.2.21. Anuência com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt;

3.2.22. Anuência com a sugestão de substituição de servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;

3.2.23. Responsabilização pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

3.2.24. Responsabilização pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;

3.2.25. Fornecimento e responsabilização pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt Vupt;

3.2.26. Facilitação a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e a documentação relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

3.2.27. Responsabilizar-se pelo uso, pela manutenção e pela devolução, quando solicitada, dos equipamentos referentes ao “Kit de Identificação”, sendo: dispositivo de biometria facial, leitor biométrico, coletor de assinatura, módulo de acondicionamento e transporte, e outros, dados por comodato pelos parceiros do Programa Vapt-Vupt, conforme os termos de comodato assinados pela SEAD em nome da continuidade dos serviços da SSP.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

A remuneração dos servidores, designados para o desempenho dos serviços disponibilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, dentro do Condomínio Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

A Secretaria de Estado da Segurança Pública caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhista aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pela Secretaria, dentro do Condomínio Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. Do treinamento:

Os servidores designados para atender no posto da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. Dos horários de atendimento do Condomínio Vapt Vupt:

O posto de atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP funcionará de acordo com os horários estabelecidos para as Unidades Fixas de Atendimentos dos Vapt Vupt.

6.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes a Secretaria de Estado de Segurança Pública, junto ao Condomínio Vapt Vupt, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Secretaria de Estado da Segurança Pública responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

A realização de serviços abrangerá a modernização da máquina administrativa, ampliando o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos, que irá diminuir o tempo de atendimento e conseqüentemente o tempo de espera, orientar e manter a população informada sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis além de otimizar a gestão, através da racionalização do emprego de recursos humanos, materiais e financeiros, e será executado nos postos de

atendimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSP, instalados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horários estabelecidos na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, de tal forma que enquanto estas estiverem em funcionamento, também serão prestados os serviços da Secretaria de Estado da Segurança Pública -SSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Fica facultado aos partícipes alterarem o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste, publicará sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis,

submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO),
aos _____ de _____ de 2020.

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ODAIR JOSÉ SOARES

Delegado Geral da Polícia Civil

ESMERALDINO JACINTO LEMOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/ 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO VAPT VUPT, NOS SEGUINTE TERMOS:

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO),
aos _____ de _____ de 2020.

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ODAIR JOSÉ SOARES

Delegado Geral da Polícia Civil

ESMERALDINO JACINTO LEMOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 20 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Secretário de Estado em Substituição**, em 20/01/2020, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 21/01/2020, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 23/01/2020, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 23/01/2020, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011086702** e o código CRC **FBA8CECE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005000845



SEI 000011086702

